

Cambé, aos 11 de dezembro de 2024 .

Exmo. Sr.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 43 /2024

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 43 /2024**, cuja súmula tem o seguinte teor: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2024

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Cambé.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 1 (um) o Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Cambé para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e

regulamentada, por meio de Portaria e ou Decreto, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do município de Cambé na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura cambeense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Cambé – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XVIII – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Cambé e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Cambé.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.944, de 30 de dezembro de 2.004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
11 de dezembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad07d837-e5ef-4bd6-9032-95244909545b>.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 11 de dezembro de 2.024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Apresentamos, para apreciação o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. Este projeto se insere no esforço contínuo de fortalecer a governança cultural no Município de Cambé, ampliando a participação social na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de cultura, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT visa ser um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O conselho está em linha com as melhores práticas de gestão pública e controle social, permitindo a participação ativa da sociedade civil na definição das políticas culturais e no monitoramento da aplicação de recursos destinados à cultura.

A cultura, como direito fundamental, deve ser gerida de forma democrática, inclusiva e transparente, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico do município.

O principal objetivo do COMCULT é garantir que as políticas públicas de cultura sejam formuladas e implementadas de maneira democrática, com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil. O conselho terá como atribuição contribuir diretamente para a formulação de políticas públicas culturais e para a fiscalização da aplicação de recursos, assegurando que o Plano Municipal de Cultura e demais

instrumentos de gestão sejam executados conforme as diretrizes aprovadas. Dessa forma, o conselho promoverá a valorização do patrimônio cultural, o incentivo às manifestações culturais locais e a proteção da diversidade cultural.

O projeto de lei estabelece que o COMCULT será composto por seis membros titulares, incluindo representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo uma composição paritária que reflete o princípio de participação democrática. A sociedade civil será representada por três membros, eleitos por voto direto durante a Conferência Municipal de Cultura, o que assegura ampla participação e legitimidade nas decisões. A composição equilibrada entre poder público e sociedade civil visa promover um diálogo transparente e uma colaboração eficaz na construção das políticas culturais do município.

O COMCULT reforça o compromisso do município com a transparência e o controle social. O projeto prevê que as decisões do conselho serão publicadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura, possibilitando o acompanhamento contínuo das políticas culturais pela população. Além disso, a função fiscalizadora do COMCULT permitirá um monitoramento mais rigoroso da aplicação dos recursos públicos, assegurando que os investimentos em cultura sejam realizados de forma justa, equitativa e eficiente.

O Conselho também terá um papel preponderante na implementação de políticas culturais que valorizem a identidade cultural de Cambé, apoiando a produção local, preservando o patrimônio cultural e incentivando a inovação e a criatividade. Isso contribuirá para o desenvolvimento de uma economia criativa, com impactos positivos na geração de empregos, na formação de redes culturais e no fomento ao turismo cultural.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT constitui um avanço significativo na estruturação das políticas públicas de cultura em Cambé, fortalece o papel da sociedade civil na governança pública e promove uma gestão cultural mais inclusiva e participativa. Ao vincular o conselho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegura-se que suas deliberações sejam implementadas de forma eficaz e que a cultura seja tratada como uma prioridade no desenvolvimento do município.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de que a sua aprovação representará um marco importante para o fortalecimento da cultura e da cidadania em Cambé.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 12/12/2024 10:57:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ad07d837-e5ef-4bd6-9032-95244909545b>

